

LEI Nº 1.747, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.744, DE 16 DE JUNHO DE 1997

A Câmara Municipal de Januária aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 34 de Lei Municipal nº 1.744 de 16 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação :

“Art. 34 - O valor do salário família é de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da Prefeitura Municipal de Januária, a saber :

I - Por filho menor, sob qualquer condição, até 18 (dezoito) anos de idade;

II - Por filha solteira, que não possua economia própria, até 21 anos;

III - Por filho estudante que frequentar curso de 2º grau ou superior, em instituição de ensino oficial ou particular reconhecido, e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos;

IV - Por filho inválido sob qualquer condição”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, 27 de agosto de 1997.

JOSEFINO LOPES VIANA
Prefeito Municipal

HERÁCLITO DIAS BASTOS
Sec.Munic.de Administração